



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 251 • São Paulo, quarta-feira, 31 de dezembro de 1997

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, conforme Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º - Esta lei complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

I - Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

II - Classe: o conjunto de cargos e de funções-atividades de mesma natureza e igual denominação;

III - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do

Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;

IV - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I - classes de docentes:

a) Professor Educação Básica I - SQC-II e SQF-I;

b) Professor Educação Básica II - SQC-II e SQF-II;

II - classes de suporte pedagógico:

a) Diretor de Escola - SQC-II;

b) Supervisor de Ensino - SQC-II;

c) Dirigente Regional de Ensino - SQC-I.

Artigo 5º - Além das classes previstas no artigo anterior, haverá na unidade escolar postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador e às funções de Vice-Diretor de Escola, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - Pelo exercício da função de Vice-Diretor de Escola, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou da sua função-atividade, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função-atividade e 40 (quarenta) horas semanais, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º - Pelo exercício da função de Professor Coordenador, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou da sua função-atividade, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função-atividade e até 40 (quarenta) horas, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 6º - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor Educação Básica I, nas 1ª à 4ª séries do ensino fundamental;

II - Professor Educação Básica II, no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único - O Professor Educação Básica I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nas 5ª à 8ª séries do ensino fundamental, observado o disposto no artigo 37 desta lei complementar.

Artigo 7º - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

Artigo 8º - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo III desta lei complementar.

Artigo 9º - O provimento dos cargos e o preenchimento das funções-atividades do Quadro do Magistério serão feitos mediante, respectivamente, nomeação e admissão.

Artigo 10 - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente;

II - Jornada Inicial de Trabalho Docente, composta por:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas e 2 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aula.

§ 2º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Artigo 11 - As jornadas de trabalho previstas nesta lei complementar não se aplicam aos ocupantes de função-atividade, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Artigo 12 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 10 desta lei complementar, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho

pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo IV desta lei complementar.

§ 2º - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos ocupantes de função-atividade.

Artigo 13 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

Parágrafo único - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Artigo 14 - Os docentes titulares de cargo sujeitos à Jornada Inicial de Trabalho Docente

COMUNICADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP prorroga até 31 de dezembro de 1998 as inscrições dos 239.436 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis) funcionários públicos estaduais, para a concessão de financiamentos habitacionais (construção, reforma e aquisição), através de sua Carteira Predial, subordinados os empréstimos às limitações financeiras e orçamentárias da Autarquia (publicadas no Diário Oficial do Estado - suplemento - Poder Executivo - Seção II, em 12 de setembro de 1996). Desnecessária qualquer nova manifestação para a validade das inscrições já efetuadas.

Estarão reabertas, no período de 12 de janeiro a 12 de fevereiro de 1998, as novas inscrições para esse mesmo certame, que deverão ser feitas nos locais abaixo relacionados, mediante requerimento endereçado à Superintendência do IPESP, conforme modelo anexo, munidos de simples cópia xerografada do Hollerith e RG.

1- Capital - no IPESP, à rua Bráulio Gomes, 139, 5º andar, Capital,
2- Interior, inclusive litoral - nos escritórios regionais e postos de atendimento do IPESP mais próximo de suas residências e/ou locais de trabalho, ambos das 9h30 às 16h30.

A regulamentação básica das inscrições e os procedimentos de concessão dos financiamentos imobiliários da Carteira Predial do IPESP estão consubstanciados na Deliberação IPESP - 2/96 de 8-7-96, publicado no D.O. de 9-7-96, que passa a integrar este Comunicado.

A fim de que sejam obedecidos critérios rigorosos de impessoalidade, transparência e moralidade na concessão dos financiamentos deverão ser obedecidos, dentre outros, os seguintes requisitos:

1- o financiamento imobiliário do IPESP, com recursos próprios, será concedido somente ao contribuinte obrigatório da Pensão Mensal. (Os servidores celetistas, polícia militar, funcionários municipais, federais, de empresa de economia mista privada e pensionistas, por não serem contribuintes do IPESP não têm direito ao financiamento, ainda que eventualmente sorteados);

2- o interessado não pode ser proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial, no país ou fora dele;

3- o imóvel a ser financiado é para uso exclusivo de residência do proponente;

4- o interessado não poderá acumular financiamentos imobiliários.

Para a concessão dos financiamentos serão obedecidos os SORTEIOS entre os regularmente inscritos, a serem realizados em locais públicos e em datas oportunamente divulgadas através do D.O., após o encerramento e registro das inscrições.

Após a realização de cada sorteio, os contemplados serão convocados através do D.O. a comparecer em locais previamente divulgados para a realização da "pré-entrevista", ocasião em que deverão ser comprovados os pré-requisitos para a concessão do financiamento.

Os sorteados que não atenderem a convocação, bem como aqueles que não preencherem requisitos exigidos, serão excluídos do certame.

Os cadastrados que não mais se interessarem pelo pleito do financiamento deverão se manifestar por escrito, em requerimento dirigido à Superintendente do IPESP.

A relação completa dos inscritos (nome e RG) ficará a disposição do público e interessados, no saguão de entrada do IPESP.

MODELO

Ilustríssima Senhora Superintendente do IPESP

_____ R.G.nº _____
cargo/função: _____, contribuinte do IPESP, residente na, _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, C.E.P. _____, vem, respeitosamente, à presença de V.S., a fim de solicitar a concessão de financiamento de imóvel residencial, até o valor do teto estabelecido.

Declaro, ainda, estar ciente de que o critério para a concessão do financiamento será de sorteio entre os regularmente inscritos.

(Local e data)

(assinatura do requerente)

Telefone(s) para contatos:

OBSERVAÇÕES

O requerimento em duas vias, entregue e protocolado nos locais de inscrição, deverá ter uma via imediatamente encaminhada à Carteira Predial do IPESP - rua Bráulio Gomes, 139 - 5º andar, Capital.

SUMÁRIO

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	21
Economia e Planejamento	21
Justiça e Defesa da Cidadania	22
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	22
Emprego e Relações do Trabalho	23
Segurança Pública	23
Administração Penitenciária	27
Fazenda	27
Agricultura e Abastecimento	32
Educação	32
Saúde	37
Energia	41
Transportes	41
Administração e Modernização do Serviço Público	—
Cultura	42
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	42
Esportes e Turismo	42
Habitação	—
Meio Ambiente	42
Procuradoria Geral do Estado	43
Transportes Metropolitanos	43
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	43
Universidade de São Paulo	45
Universidade Estadual de Campinas ..	46
Universidade Estadual Paulista	—
Ministério Público	47
Editais	51
Mídia Eletrônica	51
Concursos	56
Diários dos Municípios	59
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—